



PROJETO DE LEI Nº /2021- VEREADORA JULIANA CARDOSO (PT)

Dispõe sobre o Programa Municipal “Amparo ao Ciclo Menstrual” e dá outras providências.

Art. 1 Esta lei autoriza o executivo a instituição do programa municipal **“Amparo ao Ciclo Menstrual”** para o fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres, meninas e homens trans em situação de vulnerabilidade na cidade de São Paulo e outras ações.

Art. 2 O Programa constitui-se em ações de promoção de saúde e cuidado em higiene para as mulheres e homens trans na cidade de São Paulo e de universalização do acesso a esses produtos.

Art. 3 Para efeito dessa Lei, entende-se por Pobreza ou Precariedade Menstrual, no contexto deste programa, o não acesso aos produtos de higiene menstrual, em virtude da situação de vulnerabilidade social.

Art. 4 - São objetivos do programa

- I. Enfrentar a pobreza ou precariedade menstrual bem como seus impactos sobre mulheres , meninas e homens trans na cidade de São Paulo por meio da universalização de seu acesso;
- II. Promover superação de tabus em torno da menstruação por meio da realização de palestras, campanhas, distribuição de cartilhas e outros materiais de divulgação em equipamentos municipais;
- III. Promover autonomia econômica das mulheres por meio de incentivo e fomento a formação de cooperativas, microempreendimentos individuais para fabricação de absorventes.

Art. 5 – O Programa terá como base as seguintes diretrizes entre outras.

- I. Intersetorialidade das ações do poder público com as ações intersecretariais;
- II. Articulação entre poder público municipal, a sociedade civil e a iniciativa privada;
- III. Promoção da Saúde Integral da Mulher, bem como de homens trans e pessoas transmasculinas;
- IV. Promoção da autonomia econômica das mulheres;
- V. Promoção de ações sustentáveis;
- VI. Promoção da participação e controle social.

Art. 6 Serão beneficiárias e beneficiários deste programa principalmente as mulheres, meninas, cisgêneros e homens trans, que estejam em situação de vulnerabilidade social, independentemente de cadastro prévio, ou apresentação de qualquer documento comprobatório de sua condição.

Art. 7 São ações do programa:

I- Distribuição gratuita de absorventes nas escolas municipais, nas Unidades de Saúde e nos serviços socioassistenciais da cidade;

II - Distribuição gratuita de absorventes em terminais de ônibus por meio de gôndolas dispostas próximas aos banheiros;

III- Inclusão de absorventes nas cestas básicas distribuídas pela prefeitura municipal de São Paulo;

IV - Realização de palestras, campanhas e elaboração de cartilhas e outros materiais que tratem da menstruação sobre o aspecto do tabu e do aspecto da saúde;

V - Para a realização das ações previstas nos incisos I,II,III e IV poderá ser estabelecido parcerias e convênios com organizações da sociedade civil;

VI- Fomento a criação de cooperativas e empreendimentos individuais de mulheres voltados à produção de absorventes sustentáveis, com garantia de compra pela prefeitura dos absorventes produzidos por essas cooperativas;

VII- Fomento a doação de absorventes por empresas privadas por meio da criação de um Selo para as empresas doadoras;

VIII- Realização de pesquisas para aferição do impacto da pobreza menstrual na cidade de São Paulo para melhor orientar a formulação de políticas públicas;

Art. 8 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9 Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às comissões competentes

São Paulo, 26 de maio de 2021.

JULIANA CARDOSO
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto **“Amparo ao Ciclo Menstrual”** tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Fornecimento de Absorventes Higiênicos na cidade de São Paulo com a finalidade de promover a universalização do acesso a absorventes por mulheres e homens trans em situação de vulnerabilidade social na cidade de São Paulo, além de promover as orientações de cuidados e prevenção.

A pobreza ou precariedade menstrual foi reconhecida pela ONU, em 2014, como uma questão de saúde pública e direito humano.

Vivenciam a situação de Pobreza ou Precariedade Menstrual pessoas que não tem acesso a absorventes higiênicos durante seu ciclo menstrual.

A ONU estima que 12,5% das meninas no mundo vivem a pobreza menstrual. O alto custo dos produtos de higiene menstrual aliado à situação de vulnerabilidade econômica e social, torna impeditivo o acesso aos absorventes internos, externos, coletores ou calcinhas menstruais. Nessas situações são utilizados produtos alternativos e inadequados a saúde, tais como folhas de jornal, panos velhos, pedaços de roupas, o que aumentam riscos de infecção.

Apesar da importância da questão, são poucas as pesquisas realizadas para aferir a dimensão e de que forma o não acesso aos absorventes impactam na vida de meninas e mulheres cisgênero e mesmo entre a população de homens trans.

Em 2018, a pesquisa financiada pela empresa *Sempre Livre*, revelou que 22% das meninas de 12 a 14 anos não têm acesso a produtos higiênicos adequados durante o período menstrual. Entre as adolescentes, entre 15 e 17 anos, esse número é de 26%.

Recentemente, outra empresa, a *Always*, realizou pesquisa cujos dados foram analisados pela antropóloga Miriam Goldberg. A Pesquisa é parte da companhia da empresa para conscientizar a sociedade e o poder público para esse problema social e revelou o não acesso aos absorventes higiênicos e agrava pela desigualdade de gênero e pelo persistente tabu em torno da menstruação.

Esse levantamento, amplamente noticiado desde o início do mês de maio do corrente, também permitiu identificar que a pobreza menstrual afeta mais mulheres do que as estimativas globais da ONU.

Uma entre cada quatro jovens não se sente confortável em falar sobre menstruação, e mais da metade (57%) das mulheres afirmaram que a primeira menstruação impactou a autoconfiança.

Um número expressivo de jovens (79%) relatou ter buscado informações junto as suas mães, o que revela uma dimensão íntima e privada da questão e revela também o tabu em torno a essa questão.

A percepção das entrevistadas em relação aos absorventes é de que se trata de um produto de primeira necessidade e de que para elas, a falta dos mesmos é um problema que afeta a confiança feminina. Esse dado é importante, pois mais de uma em cada quatro jovens (29%) revelou não ter tido dinheiro para comprar produtos higiênicos para o período menstrual em algum momento de suas vidas. Entre as jovens das classes DE, esse índice é ainda sobre para 33%.

De fato, de acordo com a pesquisa, no Brasil, uma em cada quatro mulheres já faltou à aula por não poder comprar absorventes. Quase metade destas (48%) tentaram esconder que o motivo foi a falta de absorventes e 45% acredita que não ir à aula por falta de absorventes impactou negativamente o seu rendimento escolar

O problema captado pela pesquisa revela, portanto, o impacto na vida prática, no que se refere, por exemplo, ao absenteísmo escolar ao mesmo tempo em que revela o impacto negativo nas subjetividades destas jovens. Três em cada quatro afirmam que o período menstrual tem um impacto muito negativo na sua confiança pessoal. Para as meninas que padecem da pobreza menstrual, esse impacto é ainda maior e cria um ciclo vicioso: ao faltar às aulas, elas ficam para trás nos trabalhos escolares, deixando de participar de atividades que ajudam a aumentar sua confiança e habilidades (35%, por exemplo, deixaram de praticar esportes e sentiram muita vergonha pela falta de produtos menstruais na escola).

A realidade exposta pela pesquisa revela aspectos subjetivos marcados pela persistência do tabu em relação a menstrual, que por sua vez está associado a desigualdade de gênero. Portanto, a presente proposta também contempla a realização de campanhas como forma de enfrentar os tabus e as desigualdades existentes em torno da menstruação.

A vulnerabilidade social é determinante no acesso aos absorventes, porém é preciso chamar atenção para o fato de que os absorventes não estão incluídos dentre os produtos da cesta básica e sobre eles pesam tributos relativos a bens supérfluos, em torno de 27,5%. Nesse sentido, torna-se de fundamental importância que o item seja incorporado a cesta básica distribuída na cidade de São Paulo.

Pode-se e deve-se encarar a problemática a partir de oportunidades que enseja, nesse sentido, o incentivo e o fomento pelo poder público de cooperativas de mulheres para produção de coletores, pode trazer impactos positivos para mulheres, que são mais acometidas pela grave crise econômica.

A realidade revelada por essas pesquisas aponta para a importância do tema e exige e demandam do poder público ações concretas. E no Brasil algumas iniciativas já foram apresentadas. A Câmara Municipal do Rio de Janeiro aprovou projeto de lei que prevê a distribuição gratuita de absorventes em escolas municipais. No Distrito Federal, projeto de lei que prevê a distribuição de absorventes para a população de rua também foi aprovado. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio aprovou projeto para incluir absorventes entre os itens básicos de higiene. Além desses projetos já aprovados, outras iniciativas que preveem a universalização do acesso aos absorventes higiênicos já estão sendo discutidas no congresso federal.

Deste modo, pela pertinência e relevância do tema, solicitamos ao apoio das vereadoras e vereadores desta Casa para aprovação deste projeto.

Juliana Cardoso

Vereadora

